



## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES Nº 356/2022

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, adiante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **NUTRITO COMERCIAL LTDA**, com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, 5º Andar, Conj. 5001, Vila Ester Zona Norte, São Paulo/SP, CEP 02.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.704.654/0001-61, neste ato, representado pelo **Sr. Carlos Alexandre Cabral de Moura Coutinho**, inscrito no CPF sob o nº 216.331.198-82, residente e domiciliado na Rua Indoré, nº 06, Praia da Lagoa, São Paulo, CEP 04910-010, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e acordado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 02 de julho de 2022, o Contrato em referência, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de produção e fornecimento de alimentação hospitalar incluindo o fornecimento dos insumos e mão de obra necessárias para elaboração, preparo, transporte e distribuição de refeições aos pacientes, acompanhantes e colaboradores, em atendimento ao Hospital Municipal Guarapiranga em São Paulo/SP.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Em virtude do aumento sucessivo nos preços dos insumos e produtos alimentícios, principalmente no período pós pandemia, resolvem as partes, neste ato, reajustar o valor unitário das refeições fornecidas, com base na tabela CADTERC, convalidando os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.





Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO


O presente reequilíbrio financeiro, aumenta o valor mensal do contrato em referência, contudo, por se tratar de fornecimento sob demanda, não é possível dimensionar a variação mensal do valor total. Entretanto, o pagamento será realizado mediante relatório de evidência com detalhamento dos fornecimentos e Nota Fiscal/Fatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 14 de agosto de 2024.

  
José Jorge Urpia  
Presidente  
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS


  
NUTRITO COMERCIAL LTDA

### TESTEMUNHAS:



NOME: Alessandra M. Aguiar


CPF: 305114238-39



NOME:

CPF: 047 872 205 27



	<b>FORMULÁRIO</b>	
	<b>FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO</b>	<b>CÓDIGO:</b> FP.AQU.083

REVISÃO: 00  
PÁGINA:1/1

ELABORADO POR: ISA BARRETTO	UNIDADE: HMG
PRESTADOR: NUTRITO COMERCIAL LTDA	CNPJ: 18.704.654/0001-61

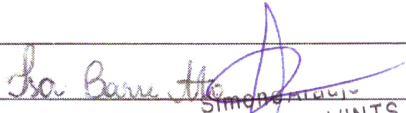
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS PARA ELABORAÇÃO, PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES, ACOMPANHANTES E COLABORADORES

OBJETO DO ADITIVO:  Prazo  Escopo  Reajuste  Alteração de Cláusula  Termo de Cessão

Vimos, por meio deste, solicitar o 5º termo aditivo ao CTR nº 356/2022, firmado entre a **NUTRITO COMERCIAL LTDA** e o **INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**, para formalização convalidando seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024, conforme abaixo:

Alteração no valor unitário dos itens descritos em Contrato, passando a ser cobrado conforme Tabela CADTERC. Justifica-se a solicitação com base no aumento sucessivo nos preços dos insumos e produtos alimentícios, principalmente no período pós pandemia. Levaremos em consideração os valores atualizados pela tabela CADTERC que segue em anexo.

São Paulo/SP, 21 de agosto de 2024.

Elaborador (a):	 Simone Atencio Diretora Geral/INTS Hospital Municipal Guarapiranga
Diretor (a) da Unidade/Corporativo:	
Diretor (a) de Contratos (se aplicável):	
Área Técnica (se aplicável):	
Aprovador conforme tabela de alçada (se aplicável):	

**Ref.: CONTRATO INTS – Hospital Municipal Guarapiranga  
PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**NUTRITO COMERCIAL EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.704.654/0001-61, com sede na Rua Eng. Teixeira Soares, 706 - Butantã - São Paulo – SP Cep: 05505-030, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve nos termos do contrato vigente requerer o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 356/2022, CONTRATO DE GESTÃO 001/2020 C/C PEDIDO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, consubstanciado nas razões de fato e direito que expõe a seguir:

## **1 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

A requerente se sagrou vencedora de concorrência realizada pela INTS, tendo sido contratada para prestação de serviços de nutrição e alimentação a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes e servidores nas unidades de saúde municipais, nos termos das condições e especificações constantes do termo de referência.

Todavia, conforme se verá adiante, os preços dos produtos considerados na proposta vencedora sofreram substancial aumento, implicando grave alteração nas bases inicialmente ajustadas e verdadeiro desequilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, considerando a real demanda subjacente ao contrato, constatou-se no decorrer da prestação de serviço a necessidade da criação de mais postos de trabalho e inclusão de produtos no fornecimento de alimentação hospitalar.

## **2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

### **2.1 – Dos efeitos da inflação no período de 2021 a 2024.**

De arranque, iniciado o processo de tomada de preços em 2021, não há como ignorar impactos da pandemia causada pela COVID-19 no preço dos alimentos, ainda que, de certa forma, controlado atualmente os graves riscos à saúde em razão da doença.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, as Autoridades Públicas a reconhecer verdadeiro **Estado de Calamidade** por meio de decretos, o que ainda tem refletido em diversos segmentos de produtos e serviços.



Também não há como ignorar as oscilações de preço de insumos e outros produtos em decorrência da guerra iniciada no extremo Leste Europeu. Tal situação, considerada imprevisível, impactou sobremaneira no preço da carne, óleo, trigo e outros insumos[1].

Aliás, no caso vertente, para além dos efeitos causados pela pandemia e pela guerra, o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato celebrado entre o INTS e a requerente também tem como principal causa a utilização de tabela desatualizada no termo de referência e tomada de preço dos produtos.

Registra-se que, assim como outros serviços terceirizados, o fornecimento de alimentação hospitalar tem como diretriz os preços divulgados nas tabelas do **CADTERC**, expedidas pela secretaria da fazenda e planejamento do Estado de São Paulo.

Comprovando o que é dito, a partir de ferramenta disponibilizada para cálculo de reajustes no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), constata-se que **houve variação de 11,09%** no preço de prestação de serviços de nutrição e alimentação, no período de **novembro de 2021 a novembro de 2022 e variação de 13,18% no período de Novembro de 2022 a Junho de 2023:**

[https://www.bec.sp.gov.br/BEC\\_Servicos\\_UI/CadTerc/ui\\_CadTercSimuladorIndices2.aspx?chave=](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/ui_CadTercSimuladorIndices2.aspx?chave=)

O aumento alarmante e substancial do preço dos produtos alimentícios também foi repercutido pela imprensa, tendo como uma de suas causas a guerra no Leste Europeu, que, insista-se, apresenta-se como fato imprevisível e de força maior. Confira-se:

<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2023/01/10/preco-dos-alimentos-e-saude-sobem-11percent-em-2022-veja-produtos-que-mais-pesaram-no-bolso.ghtml>

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/01/06/precos-dos-alimentos-sobem-a-niveis-recordes-em-2022-em-todo-o-mundo.ghtml>

Não bastassem os impactos já causados até a presente data, as mais recentes projeções do mercado levam a crer aumento ainda maior dos produtos, com consequências incalculáveis que oneram excessivamente o contrato administrativo firmado e o tornam até mesmo impraticável caso não seja acolhido o pretendido reequilíbrio econômico-financeiro.

Nessa linha de intelecção, convém consignar o incomensurável prejuízo à saúde financeira da requerente na manutenção do contrato nessa condição, isto é, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço à prática de preços insuficientes a manter suas despesas mais básicas decorrentes do pacto inicialmente firmado com a administração pública.

Assim sendo constatado o desequilíbrio financeiro no contrato celebrado, causado por fato imprevisível, ou, embora de possível previsão, de consequências incalculáveis, de rigor o reajuste ora pretendido.

### **3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.**

Nos termos do que dispõe o contrato de prestação de serviço são asseguradas as condições efetivas da proposta inicialmente formulada.



Como se vê, a revisão de preços por meio de reequilíbrio econômico-financeiro pressupõe um estado de crise, um acontecimento imprevisível e inevitável, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, que implica fatalmente no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No presente caso, é notório que, além dos efeitos ainda causados pela pandemia da COVID-19, a guerra no Leste Europeu contribuiu sobremaneira para a elevação do preço dos produtos alimentícios em patamares alarmantes.

Mais impactante ainda é a constatação de que os valores de referência do CadTerc (2024) demonstram um desequilíbrio financeiro com os valores praticados atualmente.

Em situações como a que se apresenta, oportuna destacar o entendimento do TCU (*in* Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed., págs. 811/812):

Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio; - ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

situações que, se não refletem.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, da defasagem do preço dos produtos considerados na proposta e os que são atualmente praticados no mercado (tabela CADTERC), outra não pode ser revisar o contrato administrativo celebrado, permitindo, a um só tempo, **a regular continuidade no fornecimento dos produtos contratados e a observância aos princípios da justa remuneração, do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e da segurança jurídica.**

#### 4. DAS QUESTÕES TRABALHISTAS DO CONTRATO.

Nas questões trabalhistas do contrato, o sindicato da categoria vem insistindo quanto aos cumprimentos legais para a prática do P.L.R. (Participação no Lucro Real), E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual), aplicando ainda o adicional do reajuste anual do dissídio coletivo com compensação no Vale Refeição e Vale Alimentação causando um impacto real na folha de pagamento em mais de 15% (quinze por cento).

Não mais importante a necessidade de aplicação de implementação de plano de saúde e odontológico causando um impacto adicional de mais 3,8%.



Ou seja, somente o impacto a nível trabalhista real sobre o faturamento será de mais de 18,8% causando um desequilíbrio financeiro no contrato.

## 5 – CONCLUSÃO.

Por todo exposto, requer:

1. A revisão do contrato para que seja aplicado o reajuste/reequilíbrio econômico-financeiro praticando a tabela de preços sugeridos pelo **CadTerc - Volume 8**, exatamente nos termos da variação extraída da tabela CADTERC para o segmento de alimentação hospitalar. [Sistema BEC/SP](#)

## Alimentação Hospitalar

Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar

# VOL.08 – ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR

## RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

### PACIENTE ADULTO

DIETA GERAL												
Quantidade de Leitos	Desjejum		Colação		Almoço		Merenda		Jantar		Ceia	
	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico
Até 60	6,66	201170	3,23	201251	27,31	201332	5,53	201413	27,62	201499	4,24	201570
De 61 a 120	6,58	201189	3,15	201260	26,70	201340	5,45	201421	27,01	201502	4,16	201588
De 121 a 180	6,56	201197	3,12	201278	26,43	201359	5,43	201430	26,74	201510	4,13	201596
De 181 a 300	6,54	201200	3,11	201286	26,35	201367	5,42	201448	26,66	201529	4,12	201600
De 301 a 500	6,57	201219	3,14	201294	26,53	201375	5,44	201456	26,84	201537	4,15	201618
De 501 a 700	6,58	201227	3,15	201308	26,62	201383	5,45	201464	26,94	201545	4,16	201626
De 701 a 1.000	6,56	201235	3,12	201316	26,48	201391	5,43	201472	26,79	201553	4,13	201634
Acima de 1.000	6,56	201243	3,12	201324	26,50	201405	5,43	201480	26,81	201561	4,13	201642

DIETA LEVE												
Quantidade de Leitos	Desjejum		Colação		Almoço		Merenda		Jantar		Ceia	
	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico
Até 60	6,08	201650	3,23	201731	19,08	201812	4,95	201898	19,62	201979	4,50	202053
De 61 a 120	6,00	201669	3,15	201740	18,48	201820	4,87	201901	19,01	201987	4,42	202061
De 121 a 180	5,97	201677	3,12	201758	18,20	201839	4,85	201910	18,73	201995	4,39	202070
De 181 a 300	5,96	201685	3,11	201766	18,13	201847	4,83	201928	18,66	202002	4,38	202088
De 301 a 500	5,99	201693	3,14	201774	18,31	201855	4,86	201936	18,84	202010	4,41	202096
De 501 a 700	6,00	201707	3,15	201782	18,40	201863	4,87	201944	18,93	202029	4,42	202100
De 701 a 1.000	5,97	201715	3,12	201790	18,26	201871	4,85	201952	18,79	202037	4,39	202118
Acima de 1.000	5,97	201723	3,12	201804	18,27	201880	4,85	201960	18,80	202045	4,39	202126



DIETA HIPER HIPER												
Quantidade de Leitos	Desjejum		Colação		Almoço		Merenda		Jantar		Ceia	
	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico
Até 60	7,29	202614	3,65	202690	30,02	202770	8,29	202851	30,43	202932	6,47	203017
De 61 a 120	7,22	202622	3,58	202703	29,41	202789	8,21	202860	29,82	202940	6,39	203025
De 121 a 180	7,19	202630	3,55	202711	29,14	202797	8,19	202878	29,55	202959	6,36	203033
De 181 a 300	7,18	202649	3,54	202720	29,06	202800	8,18	202886	29,47	202967	6,35	203041
De 301 a 500	7,20	202657	3,56	202738	29,24	202819	8,20	202894	29,66	202975	6,37	203050
De 501 a 700	7,22	202665	3,58	202746	29,33	202827	8,21	202908	29,75	202983	6,39	203068
De 701 a 1.000	7,19	202673	3,55	202754	29,19	202835	8,19	202916	29,60	202991	6,36	203076
Acima de 1.000	7,19	202681	3,55	202762	29,20	202843	8,19	202924	29,62	203009	6,36	203084

DIETA HIPERCALÓRICA												
Quantidade de Leitos	Desjejum		Colação		Almoço		Merenda		Jantar		Ceia	
	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico
Até 60	7,99	231452	3,65	231533	32,21	231614	7,29	231690	32,62	231770	8,32	231851
De 61 a 120	7,92	231460	3,58	231541	31,60	231622	7,22	231703	32,01	231789	8,24	231860
De 121 a 180	7,89	231479	3,55	231550	31,33	231630	7,19	231711	31,74	231797	8,21	231878
De 181 a 300	7,88	231487	3,54	231568	31,25	231649	7,18	231720	31,66	231800	8,20	231886
De 301 a 500	7,90	231495	3,56	231576	31,43	231657	7,20	231738	31,85	231819	8,23	231894
De 501 a 700	7,92	231509	3,58	231584	31,52	231665	7,22	231746	31,94	231827	8,24	231908
De 701 a 1.000	7,89	231517	3,55	231592	31,38	231673	7,19	231754	31,79	231835	8,21	231916
Acima de 1.000	7,89	231525	3,55	231606	31,39	231681	7,19	231762	31,81	231843	8,21	231924

DIETA DIABÉTICO												
Quantidade de Leitos	Desjejum		Colação		Almoço		Merenda		Jantar		Ceia	
	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico
Até 60	7,50	231991	3,55	232076	33,88	232157	8,49	232238	34,19	232319	6,01	232394
De 61 a 120	7,42	232009	3,47	232084	33,27	232165	8,41	232246	33,58	232327	5,93	232408
De 121 a 180	7,40	232017	3,45	232092	33,00	232173	8,38	232254	33,31	232335	5,91	232416
De 181 a 300	7,38	232025	3,43	232106	32,92	232181	8,37	232262	33,23	232343	5,89	232424
De 301 a 500	7,41	232033	3,46	232114	33,10	232190	8,40	232270	33,41	232351	5,92	232432
De 501 a 700	7,42	232041	3,47	232122	33,19	232203	8,41	232289	33,50	232360	5,93	232440
De 701 a 1.000	7,40	232050	3,45	232130	33,05	232211	8,38	232297	33,36	232378	5,91	232459
Acima de 1.000	7,40	232068	3,45	232149	33,06	232220	8,38	232300	33,37	232386	5,91	232467

PACIENTE INFANTIL DE 1 A 12 ANOS

Tipo de Dieta	Desjejum		Colação		Almoço		Merenda		Jantar		Ceia	
	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico
Dieta Geral	6,84	203335	3,23	203343	23,40	203351	5,89	203360	23,98	203378	4,31	203386
Dieta Leve	5,74	203394	3,23	203408	18,05	203416	4,99	203424	18,49	203432	4,11	203440
Dieta Líquida	4,75	203459	3,23	203467	15,09	203475	4,78	203483	15,09	203491	3,49	203505
Dieta Hiper Hiper	8,62	203513	3,61	203521	27,17	203530	7,88	203548	27,57	203556	8,43	203564
Dieta Diabético	6,88	231185	4,30	231193	23,79	231207	8,03	231215	24,47	231223	5,08	231231





**ACOMPANHANTE**

Quantidade de Leitos	Desjejum		Almoço		Jantar	
	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico
Até 60	6,66	203092	27,31	203173	27,62	203254
De 61 a 120	6,58	203106	26,70	203181	27,01	203262
De 121 a 180	6,56	203114	26,43	203190	26,74	203270
De 181 a 300	6,54	203122	26,35	203203	26,66	203289
De 301 a 500	6,57	203130	26,53	203211	26,84	203297
De 501 a 700	6,58	203149	26,62	203220	26,94	203300
De 701 a 1.000	6,56	203157	26,48	203238	26,79	203319
Acima de 1.000	6,56	203165	26,50	203246	26,81	203327

**LANCHES**

Quantidade de Leitos	Lanche Pós Exames / Terapias Especiais		Lanche Pós Jejum	
	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico
Até 60	9,72	231290	4,38	231371
De 61 a 120	9,65	231304	4,31	231380
De 121 a 180	9,61	231312	4,28	231398
De 181 a 300	9,61	231320	4,28	231401
De 301 a 500	9,64	231339	4,30	231410
De 501 a 700	9,65	231347	4,31	231428
De 701 a 1.000	9,64	231355	4,30	231436
Acima de 1.000	9,64	231363	4,30	231444

**Lanche Pós-exames/Terapias Especiais:** lanche destinado a pacientes submetidos a pequenas cirurgias, transfusão ou hemodiálise.

**Lanche Pós-Jejum:** lanche destinado a pacientes que permanecem por seis (6) ou mais horas em jejum para se submeterem a exames laboratoriais, endoscopia ou tomografias com contraste.



### POSTO DE MANIPULAÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS

Tipo de Posto	Posto/Dia	
	(R\$)	Siafisico
Posto Básico – Diurno	798,15	203610
Posto I – Diurno	1127,11	203629
Posto II – Diurno	1456,07	203637
Posto Básico – Noturno	451,03	231282
Posto I – Noturno	901,00	203653
Posto II – Noturno	1350,97	203661

### NUTRICIONISTA CLÍNICA

Tipo de Posto	Posto/Dia	
	(R\$)	Siafisico
Posto 44 Horas Semanais – Diurno	456,95	231932
Posto 12 Horas Diárias – Diurno – Seg. a Dom.	730,02	231940

### FUNCIONÁRIOS

Quantidade de Leitos	Desjejum		Almoço		Jantar	
	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico	(R\$)	Siafisico
Até 60	6,66	203092	27,31	203173	27,62	203254
De 61 a 120	6,58	203106	26,70	203181	27,01	203262
De 121 a 180	6,56	203114	26,43	203190	26,74	203270
De 181 a 300	6,54	203122	26,35	203203	26,66	203289
De 301 a 500	6,57	203130	26,53	203211	26,84	203297
De 501 a 700	6,58	203149	26,62	203220	26,94	203300
De 701 a 1.000	6,56	203157	26,48	203238	26,79	203319
Acima de 1.000	6,56	203165	26,50	203246	26,81	203327



EXTRAS	
mamadeira simples (LEITE E DERIVADOS)	R\$ 22,00
mamadeira especial 1 (FORMULAS COMUNS PARA IDADE)	R\$ 26,00
mamadeira especial 2 (FORMULAS	R\$ 34,00
FASE 1 (0 A 6 MESES) 1º OPÇÃO	R\$ 22,00
FASE 2 (6 A 12 MESES) 1º OPÇÃO	R\$ 26,00
FASE 1 (0 A 6 MESES) 2º OPÇÃO	R\$ 29,00
FASE 2 (6 A 12 MESES) 2º OPÇÃO	R\$ 34,00
FASE 1 (ACIMA DE DOIS MESES)	R\$ 39,00
LEITE DE SOJA	R\$ 39,00
LEITE ZERO LACTOSE	R\$ 39,00
SUPLEMENTO NUTRICIONAL	R\$ 49,00
ESPESSANTE EM PÓ	R\$ 45,00
LANCHE	R\$ 9,90
café LITRO	R\$ 7,50
chá (PORÇÃO 200ML)	R\$ 7,50
leite (200ML)	R\$ 8,00
café com leite (250ML)	R\$ 8,00
salada (200G)	R\$ 9,90
BISCOITO SACHE (8 UND DE BISCOITO)	R\$ 6,00
GELATINA UND - NORMAL E DIET	R\$ 6,00
mingau ( porção 200 ml)	R\$ 14,00
pão francês - leite 50G	R\$ 5,00
suco (200ML)	R\$ 7,00
vitamina de frutas (250ML)	R\$ 14,00
água com gás 510 ml UND	R\$ 6,00
água sem gás 510 ml UND	R\$ 5,00
água sem gás 1,5 l UND	R\$ 8,00
fruta paciente 150G	R\$ 4,50
ovo (UNIDADE)	R\$ 4,00
queijo diretoria 15G	R\$ 4,00
copo descartável 200 ml (TIRA COM 100)	R\$ 7,00
suco tetra pak 200 ml	R\$ 7,00
papa de fruta	R\$ 7,00
PURÊ 250G	R\$ 9,00
sopa DE LEGUMES 250G	R\$ 14,00
BOLO CONFEITADO KG	R\$ 140,00
BOLO INDIVIDUAL RECHEADO 150G	R\$ 15,00
DOCINHO DE FESTA (CENTO)	R\$ 150,00
MANJAR, FLAN OU PUDIM 150 G PORÇÃP	R\$ 6,50
REFRIGERANTE 2 LT	R\$ 16,50



REFRIGERANTE 200ML OU SUCO 200 ML TP	R\$ 7,00
SALGADINHO FESTA FRITO - CENTO	R\$ 170,00
SALGADINHO FESTA ASSADO - CENTO	R\$ 170,00
SUCO CAIXA 1 LITRO	R\$ 15,00
DOCES DIVERSOS - SONHO DE VALSA	R\$ 5,00
SANDUICHE NATURAL INDIVIDUAL	R\$ 14,00
BOLO SIMPLES CAFÉ UNIDADE	R\$ 65,00

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

**NUTRITO COMERCIAL EIRELLI**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NUTRITO COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ: 18.704.654/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:52:52 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **196F.C99D.CD1F.A7D4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.704.654/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24061023634-02  
Data e hora da emissão 27/06/2024 10:04:17  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0651154 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 18.704.654/

**Contribuinte:** NUTRITO COMERCIAL LTDA

**Liberação:** 12/06/2024

**Validade:** 09/12/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 7.072.427-0- Início atv :24/09/2021 (R MARIA CURUPAITI, 441 - CEP: 02452-001 - Cancelado em: 25/11/2022)

CCM 4.807.815-8- Início atv :19/08/2013 (R ENGENHEIRO TEIXEIRA SOARES, 706 - CEP: 05505-030 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:10:50 horas do dia 27/06/2024 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** A8D07C68

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.704.654/0001-61  
**Razão Social:** NUTRITO COMERCIAL LTDA  
**Endereço:** R MARIA CURUPAITI 441 5 AND CJ 5001 / VILA ESTER / SAO PAULO / SP / 02452-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2024 a 14/08/2024

**Certificação Número:** 2024071620202083601356

Informação obtida em 22/07/2024 10:18:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NUTRITO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.704.654/0001-61

Certidão nº: 45279100/2024

Expedição: 27/06/2024, às 10:05:44

Validade: 24/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRITO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.704.654/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.